



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.782/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os dispositivos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II

Da Política de Incentivos

- Art. 3º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IX –

X – apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; **(NR)**

XI –

XII – autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico; **(NR)**

§1º Fica autorizado o Executivo, com parecer favorável do CMDE, a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais voltadas ao desenvolvimento do município, acompanhado de justificativa de viabilidade, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico; **(NR)**

§2º Para requerer os incentivos previstos nos incisos X e XII, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, com os seguintes documentos e informações:

I – projeto com a justificativa, finalidade, expectativa de geração de emprego e renda, benefício para a comunidade e para o desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social do Município, contendo, no mínimo;

- a) descrição dos itens e quantitativos, dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados;
- b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;
- c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimentos de Licitar e Contratar e Certidão de Contas Julgadas Irregulares expedidas pelo TCE/PR, e certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

IV – licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando cabíveis, na forma da lei.

§3º Atuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s) e a indicação da rubrica orçamentária e sua previsão na LOA; **(NR)**

II - convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE para deliberação sobre o incentivo; **(NR)**

III - encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA; **(NR)**

§4º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito Municipal deverá decidir sobre a concessão do incentivo.

§5º Com a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia- SMDE providenciará o necessário para a concessão do incentivo e, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, a que se dará publicidade antecipada com comunicação e envio de cópia para a Câmara de Vereadores. **(NR)**

§6º O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. **(NR)**

§7º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária constante na LOA, definir previamente em decreto específico e, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere: **(NR)**

I - os itens e quantitativos dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados para realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica na LOA, o interesse público e o interesse econômico devidamente apontados; **(NR)**

II- os itens e quantitativos de outros produtos, materiais e serviços destinados aos fins desta lei, considerando a previsão orçamentária anual específica na LOA, o interesse público e o interesse econômico. **(NR)**

§8º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia- SMDE promover a publicidade dos incentivos previstos nesta lei, para o alcance aos interessados, através de publicação de edital de credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

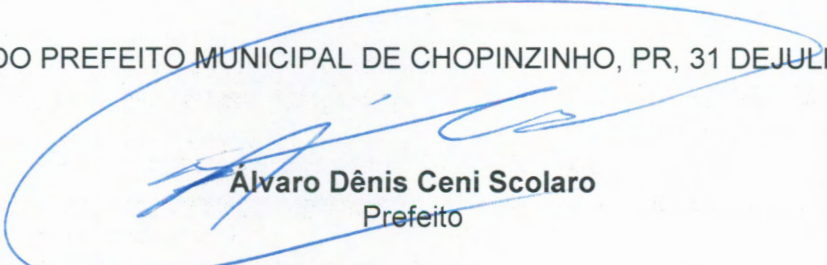
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 3A - Os incentivos previstos nesta lei deverão estar de acordo com o previsto na Lei de Licitação e seus critérios. (NR)

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1911 de 03/08 /2019